



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0216-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.629.283/0001-96, com endereço na Rua Senador José Esteves Praça, 384, Centro, Boa Vista dos Ramos/AM, CEP 69195000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do Município a fim de garantir a manutenção da prestação dos serviços públicos e demais atividades.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no **Anexo I**. A Transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa indicados no **Anexo I** (“Dívida Transacionada”).





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do **Anexo II**:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações; e pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), em 120 meses, escalonados na forma discriminada no **Anexo II**;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A Requerente oferece como garantia a autorização para dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação ou aos precatórios federais, nos termos do art. 160, §2º, da Constituição Federal.

3.2. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.





4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.3. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.4. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.5. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

6.2.6. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.7. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

6.2.8. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

6.2.9. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos, bem como das disposições previstas na Lei e Portaria de regência da transação;

7.1.2. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.3. A falta de pagamento das 2 (duas) últimas ou da última parcela da transação;

7.1.4. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.5. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

prestadas pela Requerente e consideradas para celebração da transação;

7.1.6. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

7.1.7. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.8. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.9. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.10. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

7.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.1.13. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na formação deste acordo;

7.1.14. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto da transação;

7.2. A rescisão da transação implicará:





7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

7.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma **REGULARIZE** e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 1ª Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

8.5. A Transação está autorizada na forma prevista no artigo 65, §2º, da Portaria PGFN 6.757/2022 ([REDACTED]) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.7. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado - Dívida Transacionada e simulação / estimativa de desconto por inscrição.

Brasília/DF, *Data das Assinaturas Digitais.*

HERMES DE
ALENCAR
BENEVIDES
NETO: [REDACTED]

Hermes de Alencar Benevides Neto

Procurador da Fazenda Nacional

RICARDO DA SILVEIRA
FIGUEIRO [REDACTED]

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

Procurador-Chefe da Dívida Ativa - PRFN 1ª Região

[REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

Documento assinado digitalmente
gov.br **ERALDO TRINDADE DA SILVA**
Data: 18/03/2024 19:16:0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eraldo Trindade da Silva
Prefeito Municipal
Município de Boa Vista do Ramos/AM





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

ANEXO I

CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – PREVIDENCIÁRIA

Total de R\$ 23.522.264, 27 (vinte e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

(Valores atualizados para MARÇO/2023)

Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado
114949565	11/7/2015	Dívida PREV	9998	57.892,05	45.456,83	11.578,41	22.985,46	137.912,75
114949573	11/7/2015	Dívida PREV	9998	155.851,94	122.374,95	31.170,39	61.879,46	371.276,74
121997200	26/9/2015	Dívida PREV	9998	640.868,69	474.745,69	128.173,75	248.757,63	1.492.545,76
121997219	26/9/2015	Dívida PREV	9998	13.200,70	9.995,57	2.640,14	5.167,28	31.003,69
126024995	19/3/2016	Dívida PREV	9998	857.506,24	572.303,43	171.501,24	320.262,18	1.921.573,09
126025002	19/3/2016	Dívida PREV	9998	119.884,42	79.388,90	23.976,88	44.650,04	267.900,24
126036578	19/3/2016	Dívida PREV	9998	123.627,61	87.058,56	24.725,52	47.082,34	282.494,03
172887348	21/11/2020	Dívida PREV	9998	121.986,33	39.456,33	24.397,27	37.167,99	223.007,92
172887364	21/11/2020	Dívida PREV	9998	3.555,20	1.109,94	711,04	1.075,24	6.451,42
188050590	12/2/2022	Dívida PREV	9998	7.299,99	2.184,89	1.460,00	1.094,49	12.039,37
188050604	12/2/2022	Dívida PREV	9998	14.103,75	4.221,26	2.820,75	2.114,58	23.260,34
21 4 21 007210-80	20/7/2021	SIDA	4380	6616756,31	2.724.181,78	1.323.351,20	2.132.857,85	12.797.147,14
21 4 22 023359-79	1/12/2022	SIDA	4380	2137135,99	748.529,73	427.427,13	662.618,57	3.975.711,42



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

399084576	3/12/2011	Dívida PREV	9998	48.744,20	7.005,76	0,00	0,00	55.749,96
399084584	3/12/2011	Dívida PREV	9998	157.253,76	22.601,30	0,00	0,00	179.855,06
400115859	13/2/2012	Dívida PREV	9998	60.930,25	7.629,07	0,00	0,00	68.559,32
400115867	13/2/2012	Dívida PREV	9998	196.567,20	24.612,17	0,00	0,00	221.179,37
401242625	21/4/2012	Dívida PREV	9998	3.687,45	1.476,08	0,00	0,00	5.163,53
401242633	21/4/2012	Dívida PREV	9998	17.720,32	7.093,44	0,00	0,00	24.813,76
493654151	12/7/2015	Dívida PREV	9998	98.821,52	78.935,49	19.764,30	39.504,26	237.025,57
493654160	12/7/2015	Dívida PREV	9998	494.148,36	396.683,46	98.829,67	197.932,30	1.187.593,79



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

ANEXO I

CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – DEMAIS DÉBITOS

Total de R\$ 160.692,39 (cento e sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

(Valores atualizados para MARÇO/2023)

Ds Inscricao	Data Inscrição	Co Receita Princ	Ds Receita Princ	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado
21 6 21 005929- 93	6/7/2021	4834	R D Ativa - Multa Isolada	73.434,04	22.412,06	0,00	19.169,22	115.015,32
21 6 21 007832- 33	24/8/2021	1569	R D Ativa - Receita da Indústria Editorial Gráfica - FUNIN	10.669,69	3.136,88	3.200,90	1.700,74	18.708,21
21 6 23 003388- 02	20/3/2023	4834	R D Ativa - Multa Isolada	20.485,64	4.031,51	0,00	2.451,71	26.968,86



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

ANEXO II

Plano de pagamento¹

Dívida Transacionada - PREVIDENCIÁRIO

VALOR ATUALIZADOS PARA JANEIRO/2024

PREVIDENCIÁRIO	VALOR CONSOLIDADO	DES MÁXIMO	DES EFETIVO	VL COM DESCONTO
TOTAL	R\$ 23.420.369,00	65%	48,99%	R\$ 11.947.542,28

PARCELAMENTO	PERCENTUAL ANO	VL ANO PAGO	QTA PARCELAS	VALOR PARCELA/MÊS
1ª ANO	10,00%	R\$ 1.194.754,23	12	R\$ 99.562,85
2º ANO	10,00%	R\$ 1.194.754,23	12	R\$ 99.562,85
3º ANO	15,00%	R\$ 1.792.131,34	12	R\$ 149.344,28
4º ANO	32,50%	R\$ 3.882.951,24	12	R\$ 323.579,27
5º ANO	32,50%	R\$ 3.882.951,24	12	R\$ 323.579,27
TOTAL	100,00%	R\$ 11.947.542,28	60	

¹ Os descontos efetivos foram simulados de forma a respeitar a vedação de redução do montante principal, considerada cada Certidão de Dívida Ativa (CDA) individualmente. Os dados foram elaborados pela Equipe de Negociação, sendo que os números definitivos serão obtidos com a partir da inclusão do acordo no sistema de negociação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

ANEXO II

Plano de pagamento²

Dívida Transacionada – DEMAIS DÉBITOS REVIDENCIÁRIO

VALOR ATUALIZADOS PARA JANEIRO/2024

DEMAIS	VALOR CONSOLIDADO	DES MÁXIMO	DES EFETIVO	VL COM DESCONTO
TOTAL	R\$ 159.505,24	65%	34,43%	R\$ 104.589,37

PARCELAMENTO	PERCENTUAL ANO	VL ANO PAGO	QTA PARCELAS	VALOR PARCELA/MÊS
1ª ANO	3,60%	R\$ 3.765,22	12	R\$ 313,77
2º ANO	4,80%	R\$ 5.020,29	12	R\$ 418,36
3º ANO	6,00%	R\$ 6.275,36	12	R\$ 522,95
4º ANO	12,12%	R\$ 12.676,23	12	R\$ 1.056,35
5º ANO	12,12%	R\$ 12.676,23	12	R\$ 1.056,35
6º ANO	12,12%	R\$ 12.676,23	12	R\$ 1.056,35
7º ANO	12,12%	R\$ 12.676,23	12	R\$ 1.056,35
8º ANO	12,12%	R\$ 12.676,23	12	R\$ 1.056,35
9º ANO	12,12%	R\$ 12.676,23	12	R\$ 1.056,35
10º ANO	11,11%	R\$ 11.619,88	11	R\$ 1.056,35
ÚLTIMA PARCELA	1,77%	R\$ 1.851,23	1	R\$ 1.851,23
TOTAL	100,00%	R\$ 104.589,37	120	

² Os descontos efetivos foram simulados de forma a respeitar a vedação de redução do montante principal, considerada cada Certidão de Dívida Ativa (CDA) individualmente. Os dados foram elaborados pela Equipe de Negociação, sendo que os números definitivos serão obtidos com a partir da inclusão do acordo no sistema de negociação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.